Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires

Direitos de Propriedade, Terra e Território nos Impérios Ultramarinos Europeus

> Edited by José Vicente Serrão Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues and Susana Münch Miranda



© 2014 CEHC-IUL and the authors.

All rights reserved.

Title: Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires.

Edited by: José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues, Susana Münch Miranda.

Editorial Assistant: Graça Almeida Borges.

Year of Publication: 2014.

Online Publication Date: April 2015.

Published by: CEHC, ISCTE-IUL. Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal. Tel.: +351

217903000. E-mail: cehc@iscte.pt.

Type: digital edition (e-book).

ISBN: 978-989-98499-4-5

DOI: 10.15847/cehc.prlteoe.945X000

Cover image: "The home of a 'Labrador' in Brazil", by Frans Post, c. 1650-1655 (Louvre Museum).

This book incorporates the activities of the FCT-funded Research Project (PTDC/HIS-HIS/113654/2009) "Lands Over Seas: Property Rights in the Early Modern Portuguese Empire".







Contents | Índice

•	4			
ın	tro	an	cti	nn.

	Property, land and territory in the making of overseas empires José Vicente Serrão	7
Part I	Organisation and perceptions of territory Organização e representação do território	
1.	Ownership and indigenous territories in New France (1603-1760) Michel Morin	21
2.	Brazilian landscape perception through literary sources (16th-18th centuries) Ana Duarte Rodrigues	31
3.	Apropriação econômica da natureza em uma fronteira do império atlântico português: o Rio de Janeiro (século XVII) Maria Sarita Mota	43
4.	A manutenção do território na América portuguesa frente à invasão espanhola da ilha de Santa Catarina em 1777 Jeferson Mendes	55
5.	Urbanística e ordenamento do território na ocupação do Atlântico: as ilhas como laboratório Antonieta Reis Leite	67
6.	Do mar à serra: a apropriação do solo na ilha da Madeira Nelson Veríssimo	81
7.	Cartografia de uma propriedade na ilha de São Miguel: as Furnas de José do Canto (século XIX) Pedro Maurício Borges	89
Part II	European institutions in colonial contexts Instituições europeias em contextos coloniais	
8.	Bens, direitos e rendimentos no reino e na América portuguesa: o morgado e a capitania (século XVI) Maria Leonor García da Cruz	99
9.	Capelas e terras de ónus de missa na ilha do Fogo, Cabo Verde (séculos XVI-XVIII) Maria João Soares	115
10.	Valorização e exploração do património vinculado em São Miguel (séculos XVII-XVIII) José Damião Rodrigues	123
11.	História da propriedade eclesiástica nos Açores: o património do convento de São João de Ponta Delgada (século XVII) Graça Delfim	135
12.	A exploração da terra sob o regime da <i>colonia</i> no arquipélago da Madeira <i>João Palla Lizardo</i>	145
13.	A persistência dos sistemas tradicionais de propriedade fundiária em Damão e Baçaim (século XVI) Luís Frederico Dias Antunes	155
14.	Property rights and social uses of land in Portuguese India: the Province of the North (1534-1739) Susana Münch Miranda	169

Part III	Colonial land policies Políticas de terras coloniais	
15.	The Portuguese land policies in Ceylon: on the possibilities and limits of a process of territorial occupation José Vicente Serrão	183
16.	Influência política, ocupação territorial e administração (in)direta em Timor (1702-1914) Manuel Lobato	197
17.	A expulsão dos jesuítas e a secularização da propriedade da terra no Pará do Setecentos José Alves de Souza Junior	211
18.	Conquest, occupation, colonialism and exclusion: land disputes in Angola <i>Mariana Pinho Candido</i>	223
19.	Labour exploitation and the question of land rights in colonial Malawi (Nyasaland) Davemonie Sawasawa	235
20.	Regime de terras e cultivo de algodão em dois contextos coloniais: Uganda e Moçambique (1895-1930) Albert Farré	245
21.	African access to land in early 20th century Portuguese colonial thought <i>Bárbara Direito</i>	255
Part IV	Property, society and conflict Propriedade, sociedade e conflito	
22.	Traders, middlemen, smugglers: the Chinese and the formation of colonial Timor (18th-19th centuries) Paulo Jorge de Sousa Pinto	267
23.	As repercussões do elitismo colonial português na exploração da terra em Moçambique (século XX) Martinho Pedro	279
24.	Direito à terra e ao território em Moçambique no período colonial e após a independência José Gil Vicente	291
25.	Land law and polygamy in the Bamiléké tribe in Cameroon Mathurin Clovis Tadonkeng	305
26.	As dívidas do açúcar na capitania de Pernambuco (século XVIII) Teresa Cristina de Novaes Marques	313
27.	Territorialidade e sentidos da posse da terra na Zona da Mata de Pernambuco Ana Luísa Micaelo	325
28.	The transformation of the property regime in 19th century Argentina Federico Benninghoff Prados	335

Regime de terras e cultivo de algodão em dois contextos coloniais: Uganda e Moçambique (1895-1930)

Albert Farré

Abstract: This study compares the definition of land rights by the British and the Portuguese colonialism in two geographical regions that were targeted for peasant production of cotton. The Teso region in Uganda and the Inhambane province in Mozambique were both drought prone areas placed in the fringes of effective control by colonial governments. Both colonial-defined territories had low numbers of European settlers, and both were inhabited by scattered and highly mobile populations. Avoiding massive migration while increasing cotton production - a crop requiring intensive labour - was a challenge faced by both colonial administrations. Appointing so-called customary authorities willing to collaborate with the colonial state, and giving them full authority on native land issues, was a major policy in both cases. The main differences were in the timing and in the colonial state's role. Cotton was introduced in Soroti in the 1910s as an initiative of Christian missionaries, while in Mozambique it was only introduced in the late 1930s, after the shift in colonial policies introduced by Estado Novo. These differences shaped colonial land regimes in both areas quite differently. In Uganda there were no British settlers. However, Christian missions were given large tracts of land in the Soroti district, and European missionaries had a special role in fostering cotton production among Africans. In Massinga, the few Portuguese settlers occupying the best lands were not at all interested in farming. They became cantineiros instead of farmers. Most rural households were cornered in sandy soils (by settlers) and forced to cotton production (by state officials).

Resumo: Este estudo compara a definição dos direitos fundiários no colonialismo britânico e português, em dois espaços geográficos marcados pela produção agrícola do algodão. A região de Teso, no Uganda, e Inhambane, uma província de Moçambique, são ambas propensas à seca e estão ambas localizadas nas margens do controle efectivo dos governos coloniais. Ambos os territórios, habitados por populações dispersas e com grande mobilidade, tinham poucos colonos europeus. Evitar a migração maciça e simultaneamente aumentar a produção de algodão – uma cultura que requeria um trabalho intensivo – era um desafio enfrentado pelas duas administrações coloniais. Dar às chamadas autoridades tradicionais, dispostas a colaborar com o Estado colonial, a completa autoridade nas questões da terra entre as populações nativas, era a principal política seguida. As diferenças centrais residiram na cronologia e no papel dos estados coloniais. O algodão foi introduzido no Soroti na década de 1910, por iniciativa dos missionários cristãos, enquanto em Moçambique só foi introduzido no final da década de 1930, após a mudança na política colonial do Estado Novo. Estas diferenças moldaram de forma distinta o regime da terra colonial dos dois espaços. No Uganda, não existiam colonos britânicos. No entanto, foram atribuídas às missões cristãs grandes extensões de terra no distrito de Soroti, e os missionários europeus tiveram um papel importante na produção de algodão entre os africanos. Em Massinga, os poucos colonos portugueses, que ocupavam as melhores terras, não estavam interessados na produção agrícola, tornandose cantineiros em vez de agricultores. A maioria das explorações rurais situava-se em difíceis solos arenosos (por colonos) e eram forçadas à produção de algodão (por funcionários do Estado).

¹ Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia, Brasil, <u>fantura2@hotmail.com</u>.

José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues, Susana Münch Miranda (eds.). *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisbon: CEHC-IUL, 2014. ISBN: 978-989-98499-4-5.

© 2014 CEHC-IUL and Albert Farré. Chapter DOI:10.15847/cehc.prlteoe.945X020.

Durante todo o século XIX o estado português tentou incentivar a produção de algodão em Moçambique, principalmente entre a população portuguesa. A tentativa fracassou por diversas razões, entre elas a preponderância do comércio de marfim e escravos, e a sua incompatibilidade com uma maior produção agrícola (Pitcher 1991; Fortuna 1997). Durante as primeiras décadas do século XX houve algumas iniciativas privadas para produzir algodão em Moçambique. Para além das Companhias de Moçambique e da Zambézia, que seguiram um método sistemático de experimentação com o algodão, no sul de Moçambique destacou-se a figura de Ismael Alves da Costa. Este português abandonou um cargo de funcionário colonial em Inhambane para produzir algodão, mas a falta de pessoal qualificado, assim como o fraco envolvimento da indústria têxtil metropolitana, também não lhe permitiu consolidar uma produção estável (Fortuna 1997). Só no final da década de 1930 o Estado Novo veio a impor o cultivo forçado de algodão às famílias rurais africanas.

Por ouro lado, no protectorado britânico do Uganda, estabelecido em 1895, o objectivo inicial do Colonial Office era apoiar os colonos que investiam na produção de café e borracha (Taylor 1978). Inicialmente, tudo parecia indicar que o Uganda seguiria o caminho da Rodésia e do Quénia e que seria mais uma colónia de povoamento. Porém, nos inícios da década de 1920, os colonos perderam o apoio político e financeiro do estado, pois a prioridade passou a ser a produção de algodão por camponeses africanos. A pressão do lobby algodoeiro da metrópole, a British Cotton Growing Association (BCGA), criada em 1902, teve neste caso a sua influência (Taylor 1978). O objectivo de estimular a produção africana de algodão no Uganda travou o processo de alienação de terras para os colonos.

Durante a primeira metade do século XX, o Uganda e Moçambique converter-se-iam em dois dos principais exportadores de algodão para as respectivas indústrias têxteis metropolitanas. Porém, este mesmo resultado foi atingido por caminhos bem diferentes. Neste texto vou focar, em primeiro lugar, a evolução da legislação sobre terras no Uganda e em Moçambique no contexto de ocupação efectiva do território. O algodão, e sua diferente relação com as populações rurais africanas, teve um protagonismo especial na evolução dos dois casos. Em segundo lugar, tratarei da evolução dos direitos sobre a terra através das relações entre a terra, o trabalho e os impostos em cada colónia, durante as três primeiras décadas do século XX. Finalmente, argumentarei que os casos do Uganda e de Moçambique mostram, apesar das diferenças entre eles, uma mesma viragem de colónia de povoamento europeu para uma colónia cuja principal produção agrícola (o algodão) era feita por camponeses africanos, sob um regime de posse de terra costumeiro e um regime de trabalho doméstico forçado. Esta viragem de modelo produtivo foi concluída nos dois casos ao longo da década de vinte. Para apresentar o meu argumento, seguirei a obra de Karl Polanyi, *A Grande Transformação* (1944).

No processo de ocupação efectiva do território, imperativo acordado no Congresso de Berlim (1885-1885), cada império teve que resolver os conflitos de interesses entre aproximadamente os mesmos actores coloniais: os missionários e suas rivalidades entre nações e igrejas; os colonos europeus; a indústria metropolitana e o corpo de funcionários coloniais. Cada um destes grupos de interesse tinha uma perspectiva particular sobre a função dos territórios africanos no conjunto do império (Lonsdale e Berman 1978; Smith 1974; Smith 1991; Macagno 2001). Produto da diferente combinação de forças internas, britânicos e portugueses desenvolveram discursos coloniais próprios e, em cada caso, definidores da diferente maneira de se pensarem e situarem no mundo.

Por exemplo, o modelo de colonização baseado na transferência de famílias — e até aldeias completas — de Portugal para África foi ensaiado ao longo da história do colonialismo português, seguindo diferentes variantes: as promovidas por Sá da Bandeira, Norton de Matos ou os colonatos salazaristas (Castelo 2005). Apesar das diferenças entre elas, existiu uma certa continuidade de estilo em todas estas iniciativas estatais para assentar agricultores portugueses em terra africana. Todas elas falharam o objectivo de criar uma produção agrícola auto-sustentável por colonos portugueses. No caso britânico, as políticas de colonização tiveram desde o início um perfil mais orientado para a plantação, o que exigia um marco legal diferente sobre a terra e o trabalho africano. Em Moçambique, tanto as companhias concessionárias do centro e norte do território, como as iniciativas de plantação que houve no sul sob administração directa do estado, estiveram principalmente ligadas a capitais britânicos. O próprio Ismael Alves da Costa criou a sua plantação de algodão graças ao capital de um parceiro britânico, Dundas Simpson (Fortuna 1993: 102).

Ora, apesar das diferenças, os dois impérios assemelharam-se no facto de que as suas primeiras políticas coloniais partilhavam dois preconceitos. O primeiro era que a agricultura africana, tanto pelo seu atraso técnico como pela indolência que se atribuía ao homem africano, não podia ser o alicerce para valorizar a terra africana. Assim, partia-se do princípio de que havia uma necessidade de os colonos europeus mostrarem o caminho do progresso à população africana. O segundo preconceito era que os interesses dos colonos europeus deslocados para África seriam compatíveis com os interesses da indústria metropolitana e com os do império em geral.

Porém, ao longo das primeiras décadas de ocupação efectiva, abundaram os conflitos de interesses. Em Moçambique, logo apareceu o conflito entre a indústria metropolitana do vinho e os colonos produtores de bebidas locais a partir da cana de açúcar, especialmente em Inhambane (Loforte 1990; Direito 2013). No Uganda, os britânicos definiram a política do *Dual Mandate*, segundo a qual haveria uma produção agrícola africana de pequeno porte, à qual se exigiria o pagamento do imposto, convivendo lado a lado com a exploração colonial de plantação (Taylor 1978; Nayenga 1979; Nayenga 1981). Porém, logo se viu que esta compatibilidade não era possível, pois os dois sectores competiam pelos mesmos recursos chave: a terra e a mão-de-obra. Nos dois casos, o estado colonial teve de escolher qual dos dois sectores apoiar. No caso moçambicano, favoreceu a indústria metropolitana contra os colonos portugueses do sul de Moçambique. No caso do Uganda, o estado colonial escolheu dar apoio à produção camponesa africana. E fê-lo não só por pressões da BCGA, mas também por pragmatismo: o nível de receitas vindas dos impostos do sector africano era muito superior ao dos colonos, que só exigiam mais investimento e mais mão-de-obra (Taylor 1978; Nayenga 1979; Nayenga 1981). Portanto, nos dois casos, logo nas primeiras décadas do século XX, os colonos foram afastados do lugar de privilégio exclusivo, iniciando-se uma reavaliação do papel do camponês africano e do seu potencial produtivo autónomo.

1. Conquista, ocupação e a primeira vaga de legislação sobre a terra: Uganda

A intervenção britânica no reino de Buganda foi um tanto forçada pelo conflito de sucessão alimentado por missionários franceses católicos e missionários britânicos protestantes. O exército britânico interveio para apoiar ao candidato a *Kabaka* (rei) dos missionários protestantes e estabeleceu um protectorado sobre o reino de Buganda em 1895 (Hansen 1984). Em 1900, o império britânico e o reino de Buganda assinaram o

Uganda Agreement, pelo qual o rei de Buganda e seus principais colaboradores recebiam a propriedade individual plena (freehold) de 19.700 milhas quadradas de terra (8.000 só para o rei que os britânicos tinham empossado depois da intervenção nas lutas internas do reino). Assim, os britânicos criaram uma divisão entre uma pequena elite proprietária baganda e a massa de população baganda, que perdeu, por sua vez, os direitos de uso sobre a terra, pois desde então passou a ter de pagar uma renda aos proprietários. Segundo Juma Okuku, "Sir Harry Johnstone, the author of the 1900 Agreement between the British and Baganda, believed that he was simply formalising and preserving the traditional rights and privileges in land, but the rights under the Agreement represented a fundamental shift from the traditional system" (Okuku 2006: 7).

Desde então, a monarquia Baganda e o seu séquito protestante fez as funções de aliado militar e auxiliar administrativo do estado colonial do Uganda (Vincent 1977; Tosh 1978; Navenga 1979). O papel da monarquia Baganda, assim como as 19.700 milhas quadradas entregues em propriedade à elite Baganda, têm marcado a política do Uganda até hoje. A recente lei de terras de 1998 ainda tenta resolver, entre outros, o velho problema criado pelo *Uganda Agreement* de 1900 (Coldham 2000; Okuku 2006). Desiludidos pela atitude arrogante dos proprietários Baganda, os britânicos nunca mais concederam o regime de propriedade plena a uma autoridade africana. Em 1903, só três anos depois do Uganda Agreement, os britânicos promulgaram a Crown Lands Ordinance, onde definiam as demais terras do protectorado do Uganda como propriedade da coroa. Outros poderes africanos que reclamaram os mesmos direitos sobre a terra que os Baganda haviam conseguido, deparar-se-iam invariavelmente com a seguinte resposta: "It is the view of this government that prior to the advent of the British rule, the chiefs did not own land, but merely enjoyed certain rights and privileges over their tribesman in return for the services rendered by them to the tribe, who then lived in a state of fear"2.

Assim, exceptuando os moradores das 19.700 milhas quadradas concedidas em regime de propriedade plena, todos os demais habitantes do Uganda moravam em terras da coroa, administradas pelo governador-geral, a quem deviam pagar o imposto de palhota. Segundo Peter Nayenga, foi precisamente para ajudar a população a pagar este imposto que um chefe Baganda, Mukasa, propôs ao administrador do distrito o cultivo de algodão (Nayenga 1981: 175-176). O sucesso do cultivo de algodão em Buganda e o aumento do imposto de palhota pago em moeda colonial³, animou os britânicos a introduzir o cultivo de algodão à medida que a administração colonial se expandia. Muitas das populações do centro e leste do Uganda adoptaram o algodão de boa vontade, como meio para pagar o imposto. A produção de algodão no Uganda, que já era conhecido antes da chegada dos britânicos, cresceu todos os anos até ao início da Grande Guerra, em 1914 (Lawrence 1957).

2. Conquista, ocupação e a primeira vaga de legislação sobre a terra: Moçambique

Desde a última década do século XIX, grande parte do norte e o do centro de Moçambique estava administrada por companhias concessionárias, as quais tinham

² Nayenga 1979: 199. Ver ainda Farré 2011.

³ A rupia indiana funcionou como moeda de referência contável da administração britânica no Uganda até 1919, quando foi substituída pelo shilling ugandês (Mwangi 2001). Vamos retomar este pormenor mais à frente.

capacidade legislativa própria. Durante as primeiras décadas do século XX, só o sul de Moçambique e partes das actuais províncias da Zambézia, Tete e Nampula permaneceram sob a administração portuguesa. No processo de ocupação efectiva do sul de Moçambique, única região da qual se trata no presente trabalho, Portugal também teve que lidar com negociações complexas com um poderoso reino africano: o estado de Gaza (Wheeler 1968). Porém, aqui as negociações acabaram em confronto militar e com a vitória portuguesa em 1895. Ao rei africano não foi dada terra em propriedade, tendo sido antes deportado para os Açores, enquanto boa parte da aristocracia nguni do reino de Gaza se exilou no outro lado da fronteira com a República do Transvaal. Outra diferença em relação ao Uganda era que os portugueses tinham entrepostos comerciais na costa de Moçambique e no vale do Zambeze desde o século XVI. Este longo período de presença, embora muito precário do ponto de vista da aplicação das leis do reino de Portugal em solo mocambicano, implicava a existência de um corpus de leis portuguesas. As leis substituíam-se umas às outras, a maioria das vezes sem serem nunca aplicadas e sendo os próprios súbditos portugueses os primeiros a não as respeitar. Precisamente, o principal responsável pela derrota do Reino de Gaza, António Enes, insurgia-se contra o desleixo legal que existia em Moçambique, nomeadamente em relação às terras: "De maneira que na província já se não sabe bem se quem quer terras do Estado precisa realmente tomá-las de aforamento, ou se as disposições do Código Civil relativas à ocupação de coisas inanimadas, à posse e prescrição, autorizam, e, portanto, obrigam a autoridade pública a aceitar as mais latitudinárias aplicações do direito originário de primus capiendi" (apud. Coissoró 1966: 399).

A carta de lei de 1901 foi uma primeira tentativa de arrumar a legislação relativa à propriedade de terras em todo o ultramar. Em primeiro lugar, declaravam-se nulos quaisquer contratos ou acordos feitos com chefes indígenas por particulares sem conhecimento ou confirmação da autoridade administrativa. Estabelecia-se que as concessões seriam só com o intuito e compromisso de valorizar o terreno concedido, podendo tomar duas formas: aforamento e prazos da coroa. No recém-conquistado território do reino de Gaza só o aforamento seria possível. Havia também um capítulo dedicado a propriedade indígena, pelo que o estado reconhecia o direito indígena de propriedade dos terrenos habitualmente cultivados ou ocupados como residência. Porém, "o título de propriedade perfeita só seria conferido no fim de vinte anos de cultivo ou residência ininterrupta" (Coissoró 1966: 417-418). Finalmente, estabeleciam-se regras especiais para concessões a estrangeiros.

Aparentemente, o legislador queria manter um certo equilíbrio em relação aos direitos de propriedade do indígena. Por um lado, oferecia-lhe uma garantia de que não ia ser alienado da terra que ocupava e cultivava. Por outro lado, dadas as imensas dificuldades técnicas de provar vinte anos de ocupação e cultivo continuado, complicava-lhe bastante a obtenção do título de propriedade, isto é, a capacidade final de vender a terra. A lei não negava claramente a possibilidade de o indígena ser proprietário pleno, embora a fraqueza dos registos prediais e o formalismo legal do procedimento em português o tornasse praticamente impossível. Por outro lado, o cada vez maior número de portugueses que chegavam ao sul de Moçambique, atraídos pelo crescimento de Lourenço Marques como porto principal das minas de ouro do Transvaal, continuaram a fazer o mesmo que António Enes já tinha denunciado: ocupar terras sem respeitar os procedimentos administrativos de petição de aforamento, nem os direitos de outrem. Embora ilegalmente, o africano via-se de facto alienado das melhores terras de habitação e cultivo (Almeida 1959; Direito 2013).

A implantação da República Portuguesa acabou com a ambiguidade em relação à condição do indígena e seus direitos de propriedade. O indígena passou a ser agora uma categoria legal, excluído por princípio da cidadania portuguesa e dos direitos civis e políticos a ela associados. Em relação à terra, podia ocupar quaisquer parcelas dentro do território classificado como de "uso exclusivo da população indígena" e em nenhum caso lhe poderiam ser conferidos os direitos individuais de propriedade das parcelas que ocupava. As relações entre indígenas passavam a estar reguladas por um direito comunitário chamado pela administração colonial de "usos e costumes" (Macagno 2001). Ao contrário dos direitos de qualquer cidadão, que se sustentavam na igualdade de qualquer indivíduo adulto perante a lei, os direitos de um indivíduo indígena derivavam sempre do seu enquadramento na hierarquia do parentesco ou dos usos e costumes. Em Quelimane, Moçambique e Inhambane, as consequências legais da nova ordem republicana atingiu não só os direitos, mas também os deveres dos indígenas: o indígena foi obrigado a pagar os impostos em algodão (Fortuna 1993: 99). Abria-se assim uma via bastante inovadora: o cultivo de algodão pelos camponeses africanos. Esta seria a via que, anos mais tarde, viria a ser aprofundada pelo Estado Novo.

As várias iniciativas que, desde o século XIX até aos inícios do século XX, visaram um futuro mais promissor para os colonos portugueses, onde estes poderiam ser produtores de algodão em África, acabaram por ter sucesso (Pitcher 1991; Fortuna 1993; Smith 1991). Embora fosse o governo de Salazar a levar a produção de algodão em Moçambique às mais altas cotas de produção, as ideias e as leis que o tornaram possível foram pensadas já em período republicano (Coissoró 1966; Pitcher 1991; Fortuna 1993). O Estado Novo simplesmente desenvolveu, sistematizou e aplicou sem paliativos o que já estava, em embrião, na doutrina colonial republicana.

3. Algodão no Uganda e em Moçambique: experiências confrontadas

Se no caso ugandês o algodão foi para os camponeses uma possibilidade de aceder a dinheiro colonial e de assim poder pagar o imposto de palhota, no caso moçambicano o estado impôs o pagamento do imposto em algodão para fazer aumentar a respectiva produção. Portanto, enquanto no Uganda o algodão foi inicialmente um meio para atingir um fim (o imposto), em Moçambique foi ao invés: o imposto foi um meio para atingir um fim (a produção de algodão). Como explicar esta diferença? E que relação tem com os direitos sobre a terra? Podemos encontrar uma resposta à primeira pergunta se olharmos para os contextos regionais onde os estados coloniais do Uganda e de Moçambique se inseriram, assim como para as diferentes opções estratégicas existentes para as populações colonizadas em cada contexto regional.

No sul de Moçambique a emigração para trabalhar nas minas sul-africanas era uma fonte de acesso a dinheiro. De facto, para o estado colonial, em Moçambique o migrante moçambicano era uma fonte de acesso a moeda forte (a libra-ouro). Neste contexto, o dilema do estado colonial não era tanto que não se pudesse pagar o imposto, mas antes como captar o máximo de libras esterlinas (Loforte 1990). Porém, a mesma migração maciça de homens para as minas, fragilizava ainda mais a produção agrícola de uma região com uns solos e um regime de chuvas, no geral, pouco promissores (Smith 1991). No Uganda, pelo contrário, o solo e as chuvas tropicais faziam da agricultura uma actividade muito mais prolífica e abundante do que no sul de Moçambique. Muitas das sociedades camponesas estavam habituadas a produzir excedentes agrícolas destinados ao mercado (Tosh 1978; Tosh 1981; Nayenga 1981). O que para eles era mais complicado era ter acesso ao dinheiro colonial: o dinheiro que permitia ter boas

relações com os britânicos (pagar o imposto) e comprar os produtos das lojas dos comerciantes indianos. O facto de a moeda colonial ser menos abundante no Uganda do que no sul Moçambique contribuiu para manter esferas de intercâmbio separadas e diferenciadas pelo tipo de moeda usada unicamente para um intercâmbio específico. O exemplo paradigmático de pagamento não equiparável a uma compra-venda é o pagamento que constitui o matrimónio africano. Em Moçambique, a profunda monetarização do pagamento matrimonial acarretou uma perda de direitos da mulher muito mais considerável do que no Uganda, onde a moeda específica para este pagamento (vacas e cabras) ainda se mantém como referência (Farré, no prelo).

Ora, o contexto regional e as respostas das populações colonizadas não respondem à relação entre o algodão e a primazia de um regime de terras costumeiro. Contudo, é interessante notar que tanto britânicos como portugueses, à medida que reavaliavam o potencial produtivo dos camponeses africanos para a economia da colónia, iam construindo um marco legal que afastava completamente os africanos do título de propriedade da terra (negação de acesso a um mercado de terras). Simultaneamente, iam integrando o cultivo de algodão (com uma forte carga de trabalho) dentro da esfera doméstica (pois o trabalho doméstico está por definição fora do mercado). O argumento que proponho, embora de forma incipiente, é que nas primeiras décadas do colonialismo europeu em África existiria uma relação directa entre a progressiva definição de um regime costumeiro da terra e a definição de uma esfera doméstica de produção não paga. Para desenvolver melhor o meu argumento é necessário fazer referência à obra de Karl Polanyi.

4. O paradoxo da *Grande Transformação* em África: terra, trabalho e dinheiro fora do mercado

No ano de 1944 o historiador da economia Karl Polanyi publicou *A grande transformação*. Uma das ideias principais desta obra clássica consiste na definição da terra, do trabalho e do dinheiro como mercadorias fictícias, isto é, activos sociais que não seriam aptos para ser convertidos em mercadorias. A grande transformação aludida na obra de Polanyi expõe o longo processo pelo qual, em Inglaterra, estes três elementos constitutivos da sociedade foram transformados em mercadorias. Abriu-se assim a porta a importantes mudanças sociais conducentes, segundo o autor, à progressiva perda de controlo da própria sociedade sobre si mesma (*disembeddedness*). Das três mercadorias fictícias, a terra é a única que não pode ser de facto produzida. A venda de terra depende da aceitação prévia dos direitos de propriedade do vendedor. Regra geral, o direito de propriedade está garantido por um estado, assim como o processo de compra-venda. Excepção feita à compra-venda entre estados, a conquista é uma das poucas maneiras pela qual uma unidade política em expansão pode acrescentar as terras sob sua soberania.

A fase final da grande transformação descrita por Polanyi coincidiu no tempo com a chamada corrida para África dos diferentes impérios europeus: a partilha do continente africano segundo as esferas de influência dos diferentes impérios. Um dos imperativos estabelecidos entre os participantes no Congresso de Berlim (1884-1885) foi o da ocupação efectiva do espaço africano reclamado. Nas três décadas que se seguiram, a quase totalidade do continente africano, até então maioritariamente fora do domínio europeu, passou a estar sob a autoridade dos novos estados coloniais em construção. Para proceder à ocupação, cada império teve de delimitar unidades de território, assim como suas subdivisões administrativas. Uma das primeiras medidas tomadas para

ilustrar a nova relação de forças entre colonizadores e colonizados foi a introdução do imposto de palhota (*hut tax*) (Mwangi 2001). Logo a seguir, ou em simultâneo, os estados coloniais legislaram sobre as formas de acesso à terra africana e os direitos que se outorgavam em cada caso. Por outro lado, dois dos grandes mitos que acompanharam o colonialismo europeu em África estavam relacionados com a terra. O primeiro fazia acreditar que a terra era especialmente fértil e o segundo que a terra estava praticamente vazia ou então subutilizada devido ao estado de atraso em que os africanos se encontravam. Assim, a imensa terra africana estaria à espera de alguém que soubesse valorizá-la. Na África austral e oriental concentraram-se as chamadas colónias de povoamento europeu, onde a população europeia foi privilegiada no acesso à melhor terra.

Ora, para valorizar a terra africana, os colonos europeus e as receitas vindas do imposto da palhota não eram suficientes. Era necessário também atrair investimentos privados assim como abundante trabalho (mão-de-obra) africano. Nas primeiras décadas de ocupação colonial, o cenário africano foi o palco de uma luta de interesses entre quatro grupos em confronto: os missionários, os colonos europeus, o lobby industrial metropolitano e os funcionários coloniais. As formas de acesso à terra e ao trabalho africano foram os principais motivos desta luta de interesses (Lonsdale e Berman 1977).

A transferência maciça de colonos europeus para África implicava estender ao continente africano um processo, já avançado na Europa, de conversão da terra, do trabalho e do dinheiro em mercadorias. Ora a extensão deste processo era contraproducente para os estados coloniais. Primeiro, porque a concorrência entre os diferentes actores coloniais pela procura de mão-de-obra africana fazia aumentar o preço desta, o que de facto obrigava o estado a intervir com medidas coercivas sobre a população africana (Lonsdale e Berman 1977; Taylor 1978; Smith 1991). Segundo, porque o estabelecimento de um mercado de terras entre privados supunha que os impérios europeus corriam o risco de perder os trechos de continente africano conseguidos com tanto esforço após o Congresso de Berlim. Finalmente, a instabilidade financeira que afectou as moedas europeias após a Grande Guerra convenceu britânicos e portugueses de que as moedas coloniais, assim como as autoridades monetárias das colónias, tinham de estar subordinadas directamente à metrópole. O Colonial Office substituiu a grande custo a rupia indiana como moeda de referência do Uganda e do Quénia (Mwangi 2001). Em Portugal, uma das primeiras medidas de Salazar como ministro foi reduzir a autonomia do Banco Ultramarino (Smith 1974) e depois apostar numa convenção com o lobby mineiro sul-africano que garantisse a entrada da maior quantidade possível de moeda forte nos cofres do estado. O trato foi aceite: Moçambique garantia um mínimo de mão-de-obra às minas e, em troca, o estado colonial recebia o pagamento diferido de parte dos salário dos mineiros. Depois, o estado colonial entregava aos mineiros retornados o seu salário em escudos e ficava com as libras-ouro. Esta foi mais uma maneira de explorar o trabalho africano.

Conclusão

O Uganda e Moçambique representam dois dos territórios onde o estado colonial, inicialmente interessado em atrair população europeia para explorar a terra africana, finalmente recuou. Este recuo coincidiu com a reavaliação do potencial produtivo das populações africanas. Na década de 1920, no meio do marasmo económico posterior ao fim da Grande Guerra, os camponeses africanos foram descobertos como produtores agrícolas mais eficientes – e muito mais baratos – do que os próprios colonos. O bom

desempenho na produção de algodão no Uganda e a grande procura de mão-de-obra para as minas sul-africanas em Moçambique convenceram os governos coloniais de que para arrecadar boas receitas em África não era, de facto, necessário o povoamento europeu.

Além do mais, confiar a produção às unidades domésticas de camponeses permitiu ao estado colonial travar os riscos implícitos no estabelecimento de um mercado de terras, de trabalho e de dinheiro. Ironicamente, o maior papel produtivo do camponês africano foi acompanhado por uma exclusão ainda mais radical dos direitos de cidadania, assim como da possibilidade de possuir títulos de propriedade da terra. A definição de um regime de usos e costumes, onde os direitos do indivíduo indígena praticamente desapareciam sob a esfera do comunitário, serviu também ao estado para justificar um espaço de produção doméstica. Assim, como o costume afastava o indígena dos direitos individuais, a domesticidade afastava o cultivo de algodão do mercado de trabalho. Finalmente, o dinheiro introduzido pelo estado colonial foi pensado e usado sistematicamente para extrair mais uma fracção de valor, e de direitos, ao indígena africano.

A obra de Karl Polanyi, apesar do foco nas dinâmicas europeias, abre novas vias de análise sobre o colonialismo europeu em África. A comparação entre a progressiva mercantilização da terra, o trabalho e o dinheiro na Europa, contrasta com as políticas que o império britânico e o império português acabaram por aplicar no Uganda e em Moçambique, respectivamente.

Referências

- Almeida, Armando. 1959. *Monografia agrícola de Massinga (posto sede)*. Lisboa: Junta de Investigações de Ultramar.
- Berry, Sara. 2002. "Debating the Land Question in Africa". *Comparative Studies in Society and History*, XXXXIV, n. 4: 638-668.
- Castelo, Cláudia. 2004. "Um segundo Brazil ou um terceiro Portugal', políticas de colonização branca da África Portuguesa". *Travessias*, n. 4/5: 155-180.
- Coissoró, Narana. 1966. "O regime das terras em Moçambique". In *Moçambique: curso de extensão universitária: ano lectivo 1964-1965*, Lisboa: ISCSPU, 419-420.
- Coldham, Simon. 2000. "Land Reform and Customary Rights: The Case of Uganda". *Journal of African Law*, n. 44: 65-77.
- Direito, Bárbara. 2013. "Land and Colonialism in Mozambique Policies and Practice in Inhambane, c.1900-c.1940". *Journal of Southern African Studies*, XXXIX, n. 2: 353-369.
- Farré, Albert. 2011. "El Estado y las autoridades tradicionales entre los lúo y los kipsigi de Kenia occidental". *e-cadernos CES*, n. 12: 27-54.
- Farré, Albert. (no prelo). "Women as mediators in southern Mozambique: pushing lobolo from price to propriety". In *Ecomomy for and against Democracy*, ed. Keith Hart and John Sharp, New York: Berghahn Publishers. Human Economy Series n. 2.
- Fortuna, Carlos. 1993. *O fio da meada. O algodão de Moçambique. Portugal e a economia-mundo (1860-1960)*. Porto: Afrontamento.
- Hansen, Holgar Bernt. 1984. *Church and State in a Colonial Setting. Uganda 1890-1925*. London: Heinemann.
- Lawrence, J.C.D. 1957. *The Iteso. Fifty years of Change in a Nilo Hamitic Tribe of Uganda*. London: Oxford University Press.

- Lonsdale, John; e Bruce Berman. 1979. "Coping with the Contradictions: The Development of the Colonial State in Kenya, 1895-1914". *The Journal of African History*, XX, n. 4: 487-505.
- Loforte, Ana. 1990. "A apropriação dos rendimentos dos trabalhadores migrantes de Inhambane no início do século". *Arquivo. Boletim Semestral do Arquivo Histórico de Moçambique*, n. 8: 171-186.
- Macagno, Lorenzo. 2001. "O discurso colonial e a fabricação dos usos e costumes". In *Moçambique*. *Ensaios*, org. Peter Fry, Rio de Janeiro: UFRG.
- Mwangi, Wambui. 2001. "Of Coins and Conquest: The East African Currency Board, the Rupee Crisis, and the Problem of Colonialism in the East African Protectorate". *Comparative Studies in Society and History*, XXXXIII, n. 4: 763-787.
- Nayenga, Peter. 1979. "Chiefs and the 'Land Question' in Busoga District, Uganda, 1895-1936". *The International Journal of African Historical Studies*, Vol. XII, n. 2: 183-209.
- Nayenga, Peter. 1981. "Commercial Cotton Growing in Busoga District, Uganda, 1905-1923". *African Economic History*, n. 10: 175-195.
- Okuku, Juma. 2006. "The Land Act (1998) and Land tenure reform in Uganda". *Africa Development*, XXXI, n. 1: 1-26.
- Pitcher, M. Anne. 1991. "Sowing the Seeds of Failure. Early Portuguese Cotton Cultivation in Angola and Mozambique (1820-1926)". *Journal of Southern African Studies*, XVII, n. 1: 43-70.
- Polanyi, Karl. 2001 [1ª ed. 1944]. The Great Transformation. The Political and Economic Origins of Our Times. Boston: Beacon Press.
- Taylor, Thomas. 1978. "The Struggle for Economic Control of Uganda, 1919-1922: Formulation of an Economic Policy". *The International Journal of African Historical Studies*, XI, n. 1: 1-31.
- Tosh, Jonh. 1978. "Lango Agriculture during the Early Colonial Period: Land and Labour in a Cash-Crop Economy". *The Journal of African History*, XIX, n. 3: 415-439.
- Tosh, John, 1981. "The Cash-Crop Revolution in Tropical Africa: An Agricultural Reappraisal". *African Affairs*, LXXIX, n. 314: 79-94.
- Vincent, Joan. 1977. "Colonial Chiefs and the Making of Class: A Case Study from Teso, Eastern Uganda". *Africa: Journal of the International African Institute*, XXXXVII, n. 2: 140-159.
- Smith, Alan. 1974. "António Salazar and the Reversal of Portuguese Colonial Policy". *The Journal of African History*, XV, n. 4: 653-667.
- Smith, Alan. 1991. "The Idea of Mozambique and Its Enemies, c. 1890-1930". *Journal of Southern African Studies*, XVII, n. 3: 496-524.
- Wheeler, Douglas. 1968. "Gungunhana the Negotiator". Journal of African History, IX, n. 4: 585-602.